DEPUTADO DUARTE JÚNIOR ENVIA "NOTA DE ESCLARECIMENTO" APÓS SER CITADO NO BLOG MINUTO BARRA

Publicado em 29 de março de 2019 por Minuto Barra

Categoria: Notícias

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito

O Blog Minuto Barra divulgou ontem, uma matéria quanto a um embate entre os deputados estaduais Duarte Júnior e Fernando Pessoa no plenário da Assembleia Legislativa do Maranhão.

Na matéria, que é de autoria do jornalista Jorge Aragão, foi dito que o deputado Fernando Pessoa já havia protocolado requerimento junto à mesa diretora da assembleia, para que fosse aprovado pela maioria do plenário, no sentindo de que às contas de Duarte Júnior à frente do Proncon entre 2015 até 2017 fossem enviadas ao seu gabinete.

A assessoria de Duarte Júnior entrou em contato com o Blog Minuto Barra solicitando espaço para esclarecimento quanto sua prestação de contas à frente do Procon.

Nota de Esclarecimento

"Independente de requerimento, faço questão de apresentar as prestações de contas já julgadas do período em que estive à frente do VIVA/PROCON, de 2015 até abril de 2018, bem como certidão negativa que comprova que nada consta de irregular em minhas contas.

Além do mais, todas essas informações são públicas e estão facilmente acessíveis no site do Tribunal de Contas do Estado.
Destaco que não tenho o que esconder e exerci, como gestor público, uma gestão ética, transparente, eficiente e compromissada com a probidade administrativa".

Abaixo a prestação de contas que se encontra no TCE-MA;

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº 5870/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON - UG nº 540111

Responsável: Hildélis Silva Duarte Júnior, CPF nº 018.090.773-54

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de responsabilidade do Senhor Hildélis Silva Duarte Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2015. Regular

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de responsabilidade do Senhor Hildélis Silva Duarte Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2015.

2. A análise técnica realizada contemplou a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em observância ao disposto nos artigos 70 da Constituição Federal e art. 171 da Constituição Estadual, cujo resultado está consubstanciado no Relatório de Instrução (RI) nº 2469/2017 – UTCEX3/SUCEX10.

3. O Ministério Público de Contas opinou mediante o Parecer nº 1207/2017 GPROC1, da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, pelo julgamento regular das contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

6. Ao Tribunal de Contas compete julgar as contas prestadas anualmente pelos administradores e demais responsáveis, na forma do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; do art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e do art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA).

7. A análise técnica constatou nenhuma irregularidade da Prestação de Contas, conforme Relatório de Instrução nº 2469/2017 UTCEX3/SUCEX10.

DECISÃO

8. Diante do exposto, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decida:

a – julgar regulares, as contas da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de responsabilidade do Senhor Hildélis Silva Duarte Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2015, com arrimo no art. 20, da Lei nº 8258/2005.

É como voto.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Assinado eletrônicamente pelo Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira em 20/12/2017.

Página 1 de 2

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº 3898/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Instituto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON)

Responsável: Hildélis Silva Duarte Júnior (Presidente); CPF: 018.090.773-54; End: Av. dos Holandeses, Ap. nº 1002, Ponta D' Areia; CEP: 65.077-357 – São Luís/MA

Exercício financeiro: 2016

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Senhor Presidente

Senhores Conselheiros

Senhores Conselheiros Substitutos

Senhor (a) Procurador (a)

Prestação de Contas Anual de Gestores do Instituto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON), exercício financeiro de 2016. Julgamento Regular das contas, dando-se quitação pela ao responsável.

RELATÓRIO

Trata-sela Tomada de Contas Anual de Gestores do Instituto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON), exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Hildélis Silva Duarte Junior.

A unidade técnica concluiu, no Relatório de Instrução nº. 7358/2017, que essa prestação de contas não apresentou ocorrências.

Por fim, o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 408/2018, opinando assim:

"... Sendo assim, por medida de racionalidade administrativa, opina-se que as contas em apreço sejam julgadas REGULARES, sem aplicação de multas.

VOTO

Diante do exposto, Senhor Presidente e Senhores Conselheiros, **concordo com o Parecer nº 408/2018,** do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, pelo que voto nos seguintes termos:

I. Julgar regulares as contas de gestão do Instituto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON), exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Hildélis Silva Duarte Júnior, **dando-se quitação plena ao responsável**, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.258/2005.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro Relator

Assinado eletrônicamente pelo Conselheiro Álvaro César de França Ferreira em 03/10/2018.

Página 1 de 1

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº 3898/2017 – TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores
Exercício financeiro: 2016
Entidade: Instituto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON)
Responsável: Hildélis Silva Duarte Júnior (Presidente), CPF: 018.090.773-54, endereço Av. dos Holandeses, Ap. nº 1002, Ponta D' Areia, CEP: 65.077-357 – São Luís/MA
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Prestação de Contas Anual de Gestores do Instituto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON), exercício financeiro de 2016. Julgamento regular das contas, dando-se quitação pela ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº. 947/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Instituto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON), exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Hildélis Silva Duarte Júnior (Presidente), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no artigo 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 408/2018 do Ministério Público de Contas, em julgar regular es as referidas contas nos termos do art. 20 da Lei nº 8.258/2005, dando-se quitação plena ao responsável.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Osmário Freire Guimarães e Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de outubro de 2018.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Relator
Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Assinado eletrônicamente por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
434374908108920-403

Álvaro César de França Ferreira
Relator
434055334372824-202

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
434444454051084 3-988